



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.007817/2025-50**

Interessado: **ALEJANDRO MIGUEL LOPEZ URQUIDI**

1. Trata-se de pedido de reconsideração apresentado por Alejandro Miguel Lopez Urquidi, cidadão boliviano, autuado por suposta permanência irregular no território nacional por 343 dias, conforme o artigo 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, com aplicação de multa no valor de R\$ 8.575,00.
2. O interessado alega que deixou o Brasil pela fronteira terrestre de Corumbá em 06/11/2024 e retornou em 07/10/2025, ambos em horários em que o controle migratório estava fechado, impossibilitando o registro oficial de saída e entrada. Para sustentar sua alegação, apresentou documentação emitida na Bolívia durante o período, como bilhetes de transporte, documentos civis, certidões apostiladas, comprovantes de residência, matrícula universitária e atividades profissionais.
3. Após análise dos autos, verifica-se que há indícios consistentes de que o interessado esteve fora do território nacional, embora sem registro migratório formal. Tal circunstância configura evasão do controle migratório em duas ocasiões distintas, o que, embora não descaracterize a infração, altera sua natureza: não se trata de mera permanência irregular por excesso de prazo, mas de descumprimento da obrigação de registro migratório, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 13.445/2017.
4. Diante disso, e com fundamento no princípio da proporcionalidade, reclassifico a infração para furtar-se ao controle migratório em duas ocasiões distintas, e reduzo o valor da multa para R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a R\$ 100,00 por ocorrência, conforme parâmetros mínimos aplicáveis às infrações administrativas de natureza leve.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 30/10/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143281296&crc=60981377.
Código verificador: **143281296** e Código CRC: **60981377**.